

EMENTA: Modifica artigos da Lei nº 036/93 que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei nº 036/93 de 06 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará com a seguinte composição:

I - do Governo Municipal e Estadual:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante da EMATER- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Pernambuco, no âmbito do Município;
- f) um representante da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, no âmbito do Município.

II - dos trabalhos da área de saúde:

- a) um representante dos profissionais de saúde da rede de unidades de saúde instalada no Município.

III - dos Usuários:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) um representante da Igreja Católica;
- c) um representante das Igrejas Evangélicas;

- d) um representante das Associações de Moradores;
- e) um representante da Câmara de Vereadores;
- f) um representante do Grupo de Jovens.

§ 1º - A cada titular do OMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no OMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores da área de saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta dos profissionais de saúde que atuam na rede de unidades de saúde.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III, do presente artigo não será inferior a 50% (cincoenta por cento) dos membros do OMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do OMS serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual no caso de representação dos órgãos estaduais;

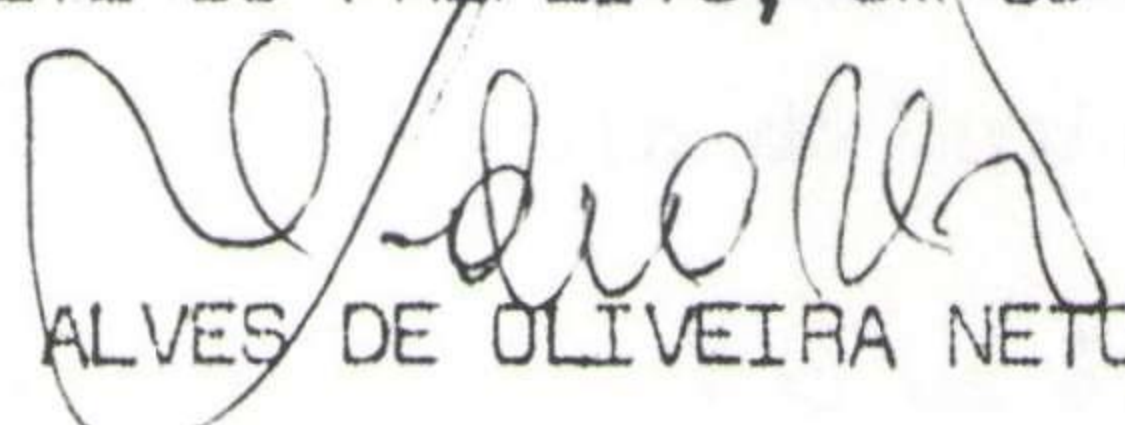
II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato e Presidência do OMS será assumida pelo seu suplente.

§ 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o artigo 3º da Lei nº 036/93.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de agosto de 1993.


PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO